

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7600/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

1 – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO:

O presente processo administrativo, em cumprimento do disposto no Artigo 74 da Lei de Licitações, tem por escopo a contratação da empresa **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.299.270/0001-07, para prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal para atender às demandas da Secretaria de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand - PR., Através de Inexigibilidade com regência no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, por caracterizar inviabilidade de competição.

A escolha pela contratação direta da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na inviabilidade de competição para a prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal em determinadas rotas operadas com exclusividade pela referida empresa. Esta solução apresenta vantagens significativas em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, quando comparada a outras alternativas consideradas.

Entre os benefícios técnicos e operacionais que justificam a adoção desta solução, destacam-se:

Eficácia: Permite o atendimento imediato e contínuo das demandas da Secretaria de Assistência Social e da Mulher, especialmente em situações emergenciais;

Eficiência: A empresa possui infraestrutura pronta e logística consolidada, com horários regulares e cobertura das principais rotas demandadas, o que garante o fornecimento rápido e seguro de passagens, sem a necessidade de intervenção operacional direta por parte da administração pública.

Efetividade: A contratação permite a entrega concreta dos benefícios previstos na legislação socioassistencial, especialmente os benefícios eventuais previstos no art. 22 da LOAS (Lei nº 8.742 /1993) e regulamentados localmente pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 164/2020, assegurando o acesso da população em situação de vulnerabilidade a seus direitos fundamentais.

Economicidade: Trata-se de uma solução de custo variável e sob demanda, o que elimina a necessidade de manutenção de frota própria, contratação de motoristas, combustível, seguros, revisões e outros custos fixos que onerariam o município. Paga-se apenas pelas passagens efetivamente utilizadas.

Além disso, a Expresso Nordeste já possui histórico de contratação com o município, sendo a última por meio do Contrato nº 31/2019, com prestação de serviço satisfatória, o que reforça a segurança da escolha sob o ponto de vista da continuidade administrativa e da capacidade técnica da empresa.

A contratação por inexigibilidade, portanto, representa a melhor alternativa para garantir a entrega do serviço com qualidade, legalidade, menor custo e maior alcance social, alinhando-se aos princípios da administração pública e aos objetivos estratégicos da política de assistência social.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1- CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA EXPRESSO NORDESTE LINHAS

RODOVIÁRIAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	CÓDIGO	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30372	1500	Srv	Itinerário de Assis Chateaubriand X Londrina	148,71	223.065,00
2	30373	1500	Srv	Itinerário de Londrina X Assis Chateaubriand	154,41	231.615,00
TOTAL GERAL.....						454.680,00

3 – EXECUTOR:

Nome: EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA

CNPJ: 76.299.270/0001-07

Endereço: AV Afonso Botelho, 708 - Jardim Maia

CEP: 87.301-040 - Campo Mourão - PR

4 – RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de deslocamento para usuários da política de assistência social em situação de vulnerabilidade social e econômica, incluindo pessoas em situação de rua, conforme previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 164/2020. A concessão de passagens intermunicipais configura-se como um benefício eventual, previsto na legislação socioassistencial, e representa uma resposta emergencial e pontual a necessidades básicas e imediatas desses cidadãos.

A escolha da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda, foi baseada em sua capacidade técnica, cobertura de rotas compatíveis com as necessidades do município, histórico de atuação regular no setor e preços compatíveis com os praticados no mercado.

A escolha da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias LTDA. fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedora **exclusiva** do serviço de transporte rodoviário intermunicipal no itinerário específico entre Londrina/PR e Assis Chateaubriand/PR.

Conforme declarado no Termo de Referência, a referida empresa é a única operadora regular autorizada a operar a linha solicitada, inexistindo, portanto, alternativas comerciais viáveis que possam suprir a demanda com as mesmas condições técnicas, operacionais e legais. Tal condição caracteriza a inviabilidade de competição, situação que autoriza a contratação direta, conforme prevê a legislação vigente.

Ademais, trata-se de serviço de natureza contínua, destinado a atender necessidades permanentes da Secretaria de Assistência Social e da Mulher, o que reforça a pertinência e a legalidade da

contratação pretendida, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Assim, a contratação direta e unificada da referida empresa mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento qualificado à população em situação de vulnerabilidade social.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – O preço global estimado é de **R\$ 454.680,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).**

6 – FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e da Mulher, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade do contratado, junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica entre outros

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1 - O valor da contratação atinge o montante de R\$ 454.680,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), sendo que o referido valor está compatível com os parâmetros de mercado, o que pode ser concluído através da pesquisa mercadológica realizada, conforme tabela exposta.

ITEM	CÓDIGO	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30372	1500	Srv	Itinerário de Assis Chateaubriand X Londrina	148,71	223.065,00
2	30373	1500	Srv	Itinerário de Londrina X Assis Chateaubriand	154,41	231.615,00
TOTAL GERAL.....						454.680,00

7.2 – O prazo para execução do objeto (período contratual) será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite máximo disposto pela Lei nº 14.133/21.

7.3 – A prestação dos serviços é de exclusividade da **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, conforme Declaração de Exclusividade anexa ao processo.

7.4 - Após revisão, declara-se que o catálogo CATESER/CATMAT não satisfaz integralmente as exigências específicas deste processo licitatório. As especificações dos itens requeridos para a execução do objeto da licitação não estão disponíveis no catálogo ou não estão alinhadas com os requisitos estabelecidos.

7.5- A contratação foi estruturada para ocorrer por meio de Inexigibilidade, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Artigo 22 da LOAS e Artigo 6 do Decreto Municipal 164/2020. O objeto está devidamente previsto no Plano Anual de Contratações e atende às diretrizes para serviços especiais.

7.6- Assim sendo, declaramos que a aquisição do serviço se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

7.7- O processo é considerado como um serviço continuado, e inexigível com o fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços só podem ser fornecidos por empresa comercial exclusiva.

7.8- De acordo com o §1º do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços continuados aqueles que, “mesmo podendo ser prestados de forma contínua ou intermitente, visam à manutenção de atividades administrativas ou operacionais da Administração Pública. “Essa definição abrange serviços cuja necessidade se prolonga no tempo, demandando atendimento regular e previsível, ainda que a execução ocorra por demanda.

7.9 . Tudo conforme Termo de Referência

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.2 - O prazo para execução do objeto (período contratual) será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite máximo disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UN.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	DESPESA	CATEGORIA	 FONTE
30	0305	8	244	1550	7966	339032030000	000

9.2 - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9.2 - Na hipótese de faltar créditos orçamentários para a continuidade de contrato de prestação contínua, ou se a Administração entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, ela pode extingui-lo, sem ônus, e nesses casos, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato[6] e não poderá ocorrer em prazo inferior a dois meses, contado da referida data; conforme inciso III, e § 1, do Art. 106.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais e específicas para a prestação de serviços, objeto da presente justificativa, são as constantes no contrato administrativo a ser celebrado entre as partes, com supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores).

Assis Chateaubriand, 31 de julho 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 018/2025 de 31 de julho de 2025.

2 – OBJETO: contratação da empresa **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, para prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal para atender às demandas da Secretaria de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand - PR., Através de Inexigibilidade com regência no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, por caracterizar inviabilidade de competição.

3 – VALOR: 454.680,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

4 – EMPRESA: EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA
CNPJ 76.299.270/0001-07

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) anos.

6 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Artigo 74 da Lei Federal n.º 4.133/21.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339032030000/ Despesa: 7966 Fonte: 000

DECRETO N.º /2025

Aprovo a Inexigibilidade de licitação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º **018/2025**.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Administração Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovada a justificativa exarada pela Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 658/2025, relativo ao Processo Administrativo nº. **7600/2025**, Modalidade Inexigibilidade de licitação n.º **018/2025**, que tem por finalidade a contratação da empresa **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA** – CNPJ 76.299.270/0001-07, para prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal para atender às demandas da Secretaria de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand - PR., Através de Inexigibilidade com regência no artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º. Fica a Superintendência de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, encarregada de promover a publicação do extrato da citada justificativa, bem como a exaração dos documentos respectivos, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidades legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO OSVALDO LAGHI”, aos
____ de _____ de 2025.

Marcel Henrique Micheletto
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7600/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ASSIS
CHATEAUBRIAND E A EMPRESA: **EXPRESSO
NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.479/0001-18, estabelecida na Avenida Cívica, nº 99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.299.270/0001-07, sediada na AV Afonso Botelho, 708 - Jardim Maia - CEP 87.301-040 - Fone: (44) 3518-4101 e (44) 3518-4050 – Centro - Campo Mourão – Paraná, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **TEÓFILO BOIKO – Diretor Geral**, portador do CPF nº 028.745.479-72, e do RG. Nº 368.816-0 SESP/PR, domiciliado na avenida Afonso Botelho, 670, CEP: 87.300-400 - Campo Mourão – Paraná. Tem justo e contratado o que segue em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº **018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1- O objeto do presente é a contratação da empresa **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, para prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal para atender às demandas da Secretaria de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand - PR.

ITEM	CÓDIGO	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30372	1500	Srv	Itinerário de Assis Chateaubriand X Londrina	148,71	223.065,00
2	30373	1500	Srv	Itinerário de Londrina X Assis Chateaubriand	154,41	231.615,00
TOTAL GERAL.....						454.680,00

1.3- Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1- O Memorando da solicitação e toda ;documentação apresentada;

1.3.2- A Proposta do contratado;

1.3.3- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4- Os objetos desta contratação têm natureza de serviços especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5- De acordo com o §1º do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços continuados aqueles que, “mesmo podendo ser prestados de forma contínua ou intermitente, visam à manutenção de atividades administrativas ou operacionais da Administração Pública. “Essa definição abrange serviços cuja necessidade se prolonga no tempo, demandando atendimento regular e previsível, ainda que a execução ocorra por demanda.

1.6 - O serviço de transporte rodoviário será realizado, predominantemente, no trajeto entre os municípios de Assis Chateaubriand/PR e Londrina/PR, e vice-versa;

1.7- Os horários e datas de saída e/ou retorno serão definidos conforme a demanda específica de cada viagem. O(a) usuário(a) poderá indicar o dia e o horário desejados para a realização do transporte, mediante apresentação de concessão/autorização emitida por esta Secretaria.

1.8- Segue em anexo Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo para execução do objeto (período contratual) será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite máximo disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2 – Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado na periodicidade anual, pelo índice do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

2.3 - Quaisquer dúvidas, esclarecimentos e requerimentos relativo á execução deste contrato deverão ser formalizados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, não sendo aceitos requerimentos/pedidos através de qualquer meio eletrônico ou serviço postal

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 454.680,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 - O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária/Departamento, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

6.2 - Para fins de pagamento, a Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, comprovada mediante Certidão Conjunta da Receita Federal, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas. Todas essas documentações deverão ser enviadas juntamente com a nota fiscal.

6.3 – A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e/ou itens efetivamente fornecidos durante o período correspondente.

6.4 - Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

6.5 - Em caso de atraso do pagamento previsto no item “6.1”, o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o substituir, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso.

6.6 – As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

6.7 – A nota fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

6.8 – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratante, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.9 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

8.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.16. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

9.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Município de Assis Chateaubriand, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto contratado, devendo adotar as providencias que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.25. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município de Assis Chateaubriand, desde que de responsabilidade da empresa;

9.26. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade;

9.27. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e/ou dos itens fornecidos;

9.28. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

9.29. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

9.30. Fornecer suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto.

9.31. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.32. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

9.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE:

9.34. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.35. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.36. Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;

9.37. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

9.38. Comparecer, sempre que convocada, reuniões virtuais, solicitadas pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

9.39. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, quando solicitado pelo Município de Assis Chateaubriand;

9.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021;

9.41. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.42. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o Município de Assis Chateaubriand;

9.43. Segue demais exigências constante no Termo de Referência.

10. PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelecem as diretrizes para as contratações públicas, e em conformidade com o princípio da economicidade e eficiência, optamos por não permitir a subcontratação neste processo. Essa decisão se fundamenta na necessidade de garantir maior controle sobre a qualidade e a regularidade do fornecimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

i. moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

iii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % a 15% do valor do Contrato.

iv. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UN.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	DESPESA	CATEGORIA	FONTE
30	0305	8	244	1550	7966	339032030000	000

14.2. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - Na hipótese de faltar créditos orçamentários para a continuidade de contrato de prestação contínua, ou se a Administração entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, ela pode extingui-lo, sem ônus, e nesses casos, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato[6] e não poderá ocorrer em prazo inferior a dois meses, contado da referida data; conforme inciso III, e § 1, do Art. 106.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes por si e por seus colaboradores obrigaram-se a agir em conformidade com a legislação sobre proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

18.2. Em total consonância com as boas práticas vigentes, sobretudo em atendimento aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economia processual, nos termos do Decreto Federal nº 8.539/2015, as correspondências entre as partes (prepostos e representantes legais) serão, preferencialmente, realizadas por meio dos correios eletrônicos institucionais, sendo premente a imediata necessidade de informar os contatos eletrônicos quando da assinatura do contrato /ata.

18.3. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização do objeto.

18.4. Aos casos omissos serão aplicadas as melhores soluções, observada a legislação pertinente, em especial, o Decreto nº 10.024/2019, a Lei nº 14.133/2021 e demais atos normativos correlatos e suas atualizações.

18.5. Classifica-se a informação em grau de sigilo somente se atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011. No caso das demais hipóteses, não há previsão legal para classificação da informação em grau de sigilo, de acordo com a Lei de Acesso à Informação. Com relação as informações do presente TR sendo classificada como não sigilosa

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Assis Chateaubriand, ____de _____de 2025.

(assinado digitalmente)
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR
Marcel Henrique Micheletto
PREFEITO

(assinado digitalmente)
CONTRATADA
EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA
Teófilo Boiko
Diretor Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

(Processo Administrativo nº 7.600/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação¹ da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias LTDA, para a realização de prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal para atender às demandas da Secretaria de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand-PR, a serem executados com regime de **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30372	1500	SRV	ITINERÁRIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND X LONDRINA	148,71	223.065,00
2	30373	1500	SRV	ITINERÁRIO DE LONDRINA X ASSIS CHATEAUBRIAND	154,41	231.615,00
TOTAL R\$						454.680,00

1.2. Os objetos desta contratação têm natureza de **serviços especiais**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Após revisão, declara-se que o catálogo CATESER/CATMAT não satisfaz integralmente as exigências específicas deste processo licitatório. As especificações dos itens requeridos para a execução do objeto da licitação não estão disponíveis no catálogo ou não estão alinhadas com os requisitos estabelecidos.

1.4. A contratação foi estruturada para ocorrer por meio de Inexigibilidade, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Artigo 22 da LOAS e Artigo 6 do Decreto Municipal 164/2020. O objeto está devidamente previsto no Plano Anual de Contratações e atende às diretrizes para serviços especiais.

1.5. Em relação ao objeto desta licitação, informamos que não foi identificada nenhuma ata de registro de preços de outro órgão que contenha itens e serviços similares, cuja adesão seja viável para atender às necessidades desta Administração.

- 1.6. Assim sendo, declaramos que a aquisição do serviço se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 1.7. O processo é considerado como um serviço continuado, e inexigível com o fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços só podem ser fornecidos por empresa comercial exclusiva.
- 1.8. De acordo com o §1º do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços continuados aqueles que, “mesmo podendo ser prestados de forma contínua ou intermitente, visam à manutenção de atividades administrativas ou operacionais da Administração Pública. “Essa definição abrange serviços cuja necessidade se prolonga no tempo, demandando atendimento regular e previsível, ainda que a execução ocorra por demanda.
- 1.9. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, e de acordo com o Plano Estratégico deste Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 4.3. O serviço de transporte rodoviário será realizado, predominantemente, no trajeto entre os municípios de Assis Chateaubriand/PR e Londrina/PR, e vice-versa;
- 4.4. Os horários e datas de saída e/ou retorno serão definidos conforme a demanda específica de cada viagem. O(a) usuário(a) poderá indicar o dia e o horário desejados para a realização do transporte, mediante apresentação de concessão/autorização emitida por esta Secretaria.

Sustentabilidade

- 4.5. Informamos que nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria - Geral da União, com o objetivo de verificar a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na presente contratação.
- 4.6. Nesse contexto, foi analisado que a escolha pelo transporte coletivo rodoviário apresenta menor impacto ambiental quando comparado à alternativa do transporte individual por veículos leves (carros). Ao priorizar o uso do ônibus, o município contribui com a redução na emissão de gases poluentes e menor consumo de combustível por passageiro, alinhando-se a práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública moderna e sustentável.

Portanto a contratação se encontra alinhado com as condições gerais do Plano Diretor Logístico Sustentável.

Subcontratação

- 4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.8. Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelecem as diretrizes para as contratações públicas, e em conformidade com o princípio da economicidade e eficiência, optamos por não permitir a subcontratação neste processo. Essa decisão se fundamenta na necessidade de garantir maior controle sobre a qualidade e a regularidade do fornecimento.

Garantia da contratação

- 4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 O fornecimento do objeto se dará durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, que será de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

5.3 O fornecimento do objeto estará condicionado a apresentação de nota de empenho por parte da Contratante, contendo a quantidade e descrição do mesmo, devendo a fornecedora entregar os itens em locais determinados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição, contado da data do recebimento da nota de empenho, concorrendo com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos itens.

5.4 Início da execução do serviço: 3 (três) dias após assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5 O serviço de transporte rodoviário será realizado, predominantemente, no trajeto entre os municípios de Assis Chateaubriand/PR e Londrina/PR, e vice-versa;

5.6 Os horários e datas de saída e/ou retorno serão definidos conforme a demanda específica de cada viagem. O(a) usuário(a) poderá indicar o dia e o horário desejados para a realização do transporte, mediante apresentação de concessão/autorização emitida por esta Secretaria.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Contratação correlatas e/ou interdependentes

5.8. Para atendimento da necessidade do objeto do presente Estudo, verifica-se que a contratação não se relaciona com outra contratação correlata e/ou interdependente .

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização de contrato

6.9. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datasaprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.15. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação dacontratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.24. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.25. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.26. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento definitivo dos serviços e a emissão da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela Secretaria requisitante. O pagamento será proporcional aos serviços realizados.
- 7.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, comprovada mediante Certidão Conjunta da Receita Federal, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas. Todas essas documentações deverão ser enviadas juntamente com a nota fiscal.
- 7.3. Cada nota fiscal corresponderá ao quantitativo dos serviços efetivamente fornecidos durante o período correspondente.
- 7.4. As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.
- 7.5. A nota fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, número da licitação, número do empenho, número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- 7.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria fornecedora, obrigatoriamente com o número do

CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.7.1. não produziu os resultados acordados;

7.7.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.7.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.8. PROVISORIAMENTE: Até 3 (três) dias úteis contados após a entrega. Para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens ofertados com as especificações constantes neste edital e em seus anexos.

7.9. DEFINITIVAMENTE: Até 10 (dez) dias úteis contados após a entrega. Após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação pela Secretaria solicitante.

7.10. As atribuições relativas aos recebimentos provisório e definitivo e fiscalização do serviço fornecido pela empresa fornecedora será de responsabilidade do fiscal de contrato.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo do serviço.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

- 7.28. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.29. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.30. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.31. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.32. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção de equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Reajuste

- 7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/04/25.

Cessão de crédito

- 7.34. ~~É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de~~

~~julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.~~

- ~~7.35. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.~~
- ~~7.36. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~
- ~~7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.~~
- ~~7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).~~
- ~~7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.~~

8. DAS PENALIDADES

8.1. O Município poderá aplicar sanções à EMPRESA, garantido o contraditório.

Das infrações

- 8.2.dar causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- 8.3.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivojustificado;
- 8.4.efetuar cobranças abusivas ou injustificadas ao Município;
- 8.5.efetuar cobranças que estejam em desacordo com o mercado, seja quanto à sua incidência, seja quanto ao valor cobrado;
- 8.6.durante a execução da ata /contrato, propor ajustes de preços que caracterizem superfaturamento;
- 8.7.causar grave dano ao Município ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo, por ação ou omissão;

8.8.praticar fraudes ou quaisquer ilícitos face ao Município;

8.9.comportar-se de modo inidôneo durante a execução contratual;

8.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, durante a execução contratual.

Das Infrações e Sanções administrativas

8.11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.12.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.12.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Rescisão contratual;

8.12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas as alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.12.4. Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, na forma prevista em contrato, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 156, § 3º, da lei 14.133/2021.

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” de 0,5%

(meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 156, § 3º, da lei 14.133/2021.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 156, § 3º, da lei 14.133/2021.

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 156, § 3º, da lei 14.133/2021.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 156, § 3º, da lei 14.133/2021.

8.12.4.1 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.12.5 Todas as sanções previstas neste Termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

8.12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastros pela empresa no SICAF.

8.12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.9.2 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.9.5 a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Os atos previstos como infrações como administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O tipo de licitação será por dispensa de licitação – inexigibilidade, critério este utilizado para compras de modo geral e para contratação de bens e serviços.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento de prestação de serviço.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito denegativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.21. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.25. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 9.29. A qualificação técnica da proponente deverá ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica (ou Declaração) fornecido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou por empresa privada, comprovando a prestação satisfatória de serviços e/ou fornecimento de itens semelhantes ao licitados neste Pregão, e, demonstrando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação. O Atestado ou Declaração deverá conter a descrição dos serviços prestados pela licitante e/ou dos itens fornecidos, dados do responsável pela emissão e telefone de contato.
- 9.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar equivalente ou superior à do objeto

desta contratação, por meio de apresentações de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 82.734,00 (oitenta e dois mil e setecentos e trinta e quatro reais) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1. deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2025.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Uni. Orçamentária	P/A	Elemento de Despesa	Fonte	Despesa
03.05	2.044	3.3.90.32.03	000	7966

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As partes por si e por seus colaboradores obrigaram-se a agir em conformidade com a legislação sobre proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.
- 12.2. Em total consonância com as boas práticas vigentes, sobretudo em atendimento aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economia processual, nos termos do Decreto Federal nº 8.539/2015, as correspondências entre as partes (prepostos e representantes legais) serão, preferencialmente, realizadas por meio dos correios eletrônicos institucionais, sendo premente a imediata necessidade de informar os contatos eletrônicos quando da assinatura do contrato /ata.
- 12.3. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização do objeto.
- 12.4. Aos casos omissos serão aplicadas as melhores soluções, observada a legislação pertinente, em especial, o Decreto nº 10.024/2019, a Lei nº 14.133/2021 e demais atos normativos correlatos e suas atualizações.
- 12.5. *Classifica-se a informação em grau de sigilo somente se atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011. No caso das demais hipóteses, não há previsão legal para classificação da informação em grau de sigilo, de acordo com a Lei de Acesso à Informação. Sendo assim, as informações do presente TR, inclusive o orçamento é classificado como não sigiloso, deste modo, poderão ser divulgados.*

Assis Chateaubriand, 24 de Julho de 2025.

Equipe de Planejamento:

Susana Rezende Borella dos Santos – Secretária de Assistência Social e da Mulher

Jéssica Fernanda Silva Santos – Assessora de Secretaria

Amauri Cezar Mestriner Junior – Agente Administrativo II

Estudo Técnico Preliminar 31/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 7.600/2025

2. Descrição da necessidade

A Secretaria de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand – PR tem como missão promover políticas públicas voltadas à proteção social, à promoção da cidadania e à garantia de direitos de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Neste contexto, identificou-se a necessidade da contratação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com a finalidade de ceder passagens para usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica, que se enquadram nos critérios do benefício eventual, bem como para pessoas em situação de rua, conforme previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 164

/2020. Essa ação visa garantir o acesso desses indivíduos a serviços essenciais fora do município, como retorno à cidade de origem, ou outras demandas emergenciais que assegurem seus direitos fundamentais.

A ausência de frota própria adequada e disponível para atender com eficiência a essa demanda gerará entraves logísticos, comprometendo a efetividade das ações de assistência social. A contratação do serviço de transporte intermunicipal busca suprir essa lacuna, assegurando maior agilidade, dignidade e proteção social aos cidadãos que se encontram em risco pessoal e social.

A iniciativa está alinhada às diretrizes estratégicas do município, contribuindo para a promoção da equidade, da inclusão social e para o fortalecimento da rede de proteção social, conforme os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Plano Municipal de Assistência Social.

A contratação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de deslocamento para usuários da política de assistência social em situação de vulnerabilidade social e econômica, incluindo pessoas em situação de rua, conforme previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 164/2020. A concessão de passagens intermunicipais configura-se como um benefício eventual, previsto na legislação socioassistencial, e representa uma resposta emergencial e pontual a necessidades básicas e imediatas desses cidadãos.

Nos termos do Art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), os benefícios eventuais são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais. A concessão de passagens intermunicipais se insere nesse escopo, ao atender necessidades urgentes relacionadas à proteção social.

A contratação do serviço tem como objetivo assegurar a prestação contínua, segura e eficiente dessa modalidade de apoio, garantindo a efetivação de direitos e a proteção social de indivíduos e famílias em situação de risco. Ao fornecer o transporte, o município contribui diretamente para a superação de vulnerabilidades, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da dignidade humana.

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar e demonstrar, de forma fundamentada, a real necessidade da contratação, bem como orientar a melhor forma de atendimento à demanda, considerando a viabilidade técnica e a conformidade legal, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social e da Mulher	Susana Rezende Borella dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, avaliar e identificar a forma mais adequada para a contratação de empresa para a realização de Prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal para atender às demandas da Secretaria de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand - PR.

A equipe de elaboração entende que a melhor opção para realizar o processo seja mediante processo administrativo de licitação, sem sua forma de contratação direta através de dispensa de licitação – inexigibilidade – nos termos do disposto do Art. 74 de acordo com a Lei 14.133/21.

O contrato deverá ter vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos nos termos da Lei nº14.133/2021.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

O serviço de transporte rodoviário será realizado, predominantemente, no trajeto entre os municípios de Assis Chateaubriand/PR e Londrina/PR, e vice-versa;

Os horários e datas de saída e/ou retorno serão definidos conforme a demanda específica de cada viagem. O(a) usuário(a) poderá indicar o dia e o horário desejados para a realização do transporte, mediante apresentação de concessão/autorização emitida por esta Secretaria.

5. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão quanto à contratação do serviço de fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, realizou-se um levantamento de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, especialmente no Estado do Paraná, observando a adoção da inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se que diversos municípios vêm adotando a mesma estratégia jurídica para garantir o atendimento ágil e eficiente das demandas socioassistenciais, diante da inviabilidade de competição em rotas específicas operadas com exclusividade por determinadas empresas. Destacam-se os seguintes casos:

1. Município de Santo Antônio da Platina – PR

- Contrato nº 018/2025, firmado com a empresa Princesa do Norte S.A, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2025.
- Objeto: fornecimento de passagens rodoviárias para atender ao benefício eventual regulamentado pela Resolução nº 03/2022 do CMAS.
- Valor contratado: R\$ 80.000,00
- Vigência: 21/03/2025 a 21/03/2026.

2. Município de Realeza – PR

- Contrato nº 488/2024, firmado com a empresa Viação Sudoeste Transportes e Turismo Ltda, com base na Inexigibilidade nº 017/2024.
- Objeto: fornecimento de passagens entre os municípios de Dois Vizinhos e Realeza. • Valor total: R\$ 7.782,00
- Vigência: 5 anos.

3. Município de Rondon – PR

- Contrato nº 71/2024, resultante da Inexigibilidade nº 18/2024, firmado com a empresa Viação Real Transporte Urbano e Rodoviário Ltda.
- Objeto: aquisição de passagens rodoviárias para concessão de benefício eventual. • Valor total: R\$ 19.376,00
- Vigência: 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

4. Município de Palmeira – PR

- Contrato nº 1540/2024, com a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A, baseado na Inexigibilidade nº 50/2024.
- Objeto: fornecimento eventual de passagens rodoviárias intermunicipais para fins de assistência social.
- Valor máximo estimado: R\$ 45.527,70 • Vigência: 12 meses, prorrogável.

Esses contratos reforçam o entendimento de que a prestação de serviços de transporte intermunicipal sob demanda, quando realizada por empresa com direito exclusivo sobre as rotas, pode ser regularmente contratada por inexigibilidade, desde que devidamente justificada e instruída com base na legislação vigente.

Além disso, demonstra-se que essa prática não é isolada, sendo adotada de forma consolidada por diversos municípios, sempre com o mesmo objetivo: garantir a execução de políticas públicas de assistência social com agilidade, legalidade, economicidade e continuidade.

Diante da exclusividade do itinerário, foram considerados os valores constantes na tabela do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, uma vez que se trata de valor fixado e anualmente reajustado, ainda considerado o orçamento apresentado pela empresa, o qual contempla o valor tabelado, acrescido da taxa de embarque e desembarque.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida consiste na contratação da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda, especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A contratação se justifica pela inviabilidade de competição, tendo em vista que a referida empresa detém exclusividade na operação de diversas linhas intermunicipais de interesse do Município de Assis Chateaubriand – PR, especialmente aquelas utilizadas com frequência para o deslocamento de usuários da política de assistência social.

Importa destacar que a empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda já havia sido contratada anteriormente pelo município, sendo que a última contratação se deu por meio do Contrato nº 31/2019, demonstrando a viabilidade técnica e a experiência consolidada da empresa na prestação deste tipo de serviço para a administração pública municipal.

A contratação visa garantir o atendimento regular e emergencial de cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica, incluindo pessoas em situação de rua, conforme previsto no Art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado no âmbito local pelo Art. 6º do Decreto Municipal nº 164/2020. O fornecimento de passagens, neste contexto, caracteriza-se como um benefício eventual, previsto na legislação socioassistencial, com o objetivo de assegurar o acesso à rede de proteção social e aos direitos fundamentais.

Após análise das alternativas, concluiu-se que a contratação da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda representa a solução mais adequada, por apresentar:

Abrangência de rotas que atendem às principais demandas da Secretaria de Assistência Social e da Mulher; capacidade de emissão de passagens individualizadas conforme demanda; agilidade no atendimento, especialmente em situações emergenciais; redução de custos fixos com manutenção de frota própria e equipe operacional; histórico de atendimento satisfatório ao município e regularidade operacional; conformidade legal e aderência às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dessa forma, a contratação direta da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda por inexigibilidade de licitação configura-se como a solução mais viável, eficiente e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a efetivação dos direitos socioassistenciais e a promoção da dignidade humana.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas contratações anteriores (contrato 031/2019), considerando também a projeção de aumento no número de usuários atendidos pela assistência social.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM
------	--------	------	-----	-------------------

1	30372	1500	SRV	ITINERÁRIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND X LONDRINA
2	30373	1500	SRV	ITINERÁRIO DE LONDRINA X ASSIS CHATEAUBRIAND

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 454.680,00

O valor da contratação atinge o montante de R\$ **454.680,00** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais) sendo que o referido valor está compatível com os parâmetros de mercado. O valor da contratação reflete aos valores cobrados durante os últimos anos através de outras contratações por meio de Administração Pública, considerando a adequação dos preços e a predisposição dos serviços fornecidos, como pode ser observado na proposta enviada pela empresa.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30372	1500	SRV	ITINERÁRIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND X LONDRINA	148,71	223.065,00
2	30373	1500	SRV	ITINERÁRIO DE LONDRINA X ASSIS CHATEAUBRIAND	154,41	231.615,00
					TOTAL R\$	454.680,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A decisão de não realizar o parcelamento da contratação, optando pela contratação direta da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda, para o fornecimento de passagens intermunicipais, destinadas ao atendimento dos usuários acompanhados pelos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e da Mulher do Município de Assis Chateaubriand/PR, fundamenta-se em diversos fatores estratégicos, operacionais e legais.

Nos termos da legislação vigente, é admissível a adjudicação por item nos editais de licitação, desde que o objeto seja divisível e que o fracionamento não comprometa a eficiência ou a economia de escala. Todavia, diante da natureza específica da contratação em questão, concluiu-se que o parcelamento não se mostra viável.

A fragmentação do contrato entre diversas empresas poderia comprometer a uniformidade e a continuidade do serviço de transporte, gerando dificuldades logísticas, insegurança quanto ao cumprimento dos itinerários e possíveis atrasos no atendimento das demandas urgentes dos usuários. Ao centralizar a prestação do serviço em uma única empresa, assegura-se maior confiabilidade, controle operacional e agilidade no atendimento, o que é essencial no contexto das políticas públicas de assistência social.

Além disso, a contratação de um único fornecedor contribui para a otimização dos custos operacionais, reduzindo o risco de encargos administrativos adicionais e perdas de economia de escala. A unificação da contratação facilita também o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, conferindo maior segurança à execução contratual e ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidas.

A escolha da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda foi baseada em sua capacidade técnica, cobertura de rotas compatíveis com as necessidades do município, histórico de atuação regular no setor e preços compatíveis com os praticados no mercado.

Assim, a contratação direta e unificada da referida empresa mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento qualificado à população em situação de vulnerabilidade social.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida trata-se de uma despesa recorrente, cuja previsão do recurso é feita anualmente por meio das dotações orçamentárias, sendo as despesas vinculadas a todas as Secretarias do Município, previstas no Plano Anual de Contratações, e de acordo com o Plano Estratégico deste Município.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para atendimento da necessidade do objeto do presente Estudo, verifica-se que a contratação não se relaciona com outra contratação correlata e/ou interdependente.

12. Análise Comparativa das Soluções

Foram analisadas diferentes possibilidades para o atendimento da demanda de transporte rodoviário intermunicipal, considerando aspectos econômicos, logísticos, legais e operacionais. O objetivo é garantir o atendimento eficiente e contínuo aos usuários da política de assistência social em situação de vulnerabilidade social e econômica, de acordo com o previsto no Art. 22 da LOAS e Art. 6º do Decreto Municipal nº 164/2020.

A seguir, apresenta-se a análise comparativa entre os cenários possíveis:

	Cenário 1 – Contratação direta por meio da inexigibilidade	Cenário 2 – Frota própria municipal
Atendimento imediato à demanda	Atende	Não atende
Flexibilidade	Atende	Não atende
Conformidade com legislação socioassistencial	Atende	Atende
Logística e rotas definidas	Atende	Não atende
Custo de manutenção e operação	Atende (baixo custo fixo)	Não atende (alto custo)

Resultado da Análise	Viável	Não viável
----------------------	--------	------------

A contratação direta da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda, por inexigibilidade, é a única solução viável dentre as analisadas. Trata-se da empresa que detém exclusividade nas rotas intermunicipais de interesse, já possuindo histórico de atendimento ao município (Contrato nº 31/2019), estrutura consolidada e possibilidade de emissão de passagens sob demanda, garantindo agilidade, conformidade legal e economicidade.

13. Registro de Soluções Inviáveis

Durante a análise das alternativas a seguinte solução foi considerada inviável após análise técnica e legal, considerou-se a seguinte alternativa inviável:

Aquisição e utilização de frota própria municipal

Justificativa da inviabilidade:

A manutenção de frota própria exigiria a aquisição de mais veículos, contratação de mais motoristas, manutenção periódica, controle de itinerários, além de alto custo fixo mesmo em períodos de baixa demanda.

14. Justificativa da Escolha da Solução

A escolha pela contratação direta da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na inviabilidade de competição para a prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal em determinadas rotas operadas com exclusividade pela referida empresa. Esta solução apresenta vantagens significativas em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, quando comparada a outras alternativas consideradas.

Entre os benefícios técnicos e operacionais que justificam a adoção desta solução, destacam-se:

Eficácia: Permite o atendimento imediato e contínuo das demandas da Secretaria de Assistência Social e da Mulher, especialmente em situações emergenciais;

Eficiência: A empresa possui infraestrutura pronta e logística consolidada, com horários regulares e cobertura das principais rotas demandadas, o que garante o fornecimento rápido e seguro de passagens, sem a necessidade de intervenção operacional direta por parte da administração pública.

Efetividade: A contratação permite a entrega concreta dos benefícios previstos na legislação socioassistencial, especialmente os benefícios eventuais previstos no art. 22 da LOAS (Lei nº 8.742/1993) e regulamentados localmente pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 164/2020, assegurando o acesso da população em situação de vulnerabilidade a seus direitos fundamentais.

Economicidade: Trata-se de uma solução de custo variável e sob demanda, o que elimina a

necessidade de manutenção de frota própria, contratação de motoristas, combustível, seguros, revisões e outros custos fixos que onerariam o município. Paga-se apenas pelas passagens

efetivamente utilizadas.

Além disso, a Expresso Nordeste já possui histórico de contratação com o município, sendo a última por meio do Contrato nº 31/2019, com prestação de serviço satisfatória, o que reforça a segurança da escolha sob o ponto de vista da continuidade administrativa e da capacidade técnica da empresa.

A contratação por inexigibilidade, portanto, representa a melhor alternativa para garantir a entrega do serviço com qualidade, legalidade, menor custo e maior alcance social, alinhando-se aos princípios da administração pública e aos objetivos estratégicos da política de assistência social.

15. Participação em IRPs

Em relação ao objeto desta licitação, informamos que não foi identificada nenhuma ata de registro de preços de outro órgão que contenha itens e serviços similares, cuja adesão seja viável para atender às necessidades desta Administração.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal, por meio da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda, trará uma série de benefícios estratégicos e operacionais para a Secretaria de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand – PR, impactando diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social e econômica. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

Melhoria no atendimento ao público: A possibilidade de emissão rápida e organizada de passagens intermunicipais garante respostas mais ágeis às demandas da população em situação de risco e vulnerabilidade, promovendo maior acolhimento e suporte institucional.

Aumento da capacidade de atendimento à sociedade: Com o suporte da empresa contratada, a secretaria poderá atender com maior amplitude e frequência os casos de pessoas em situação de rua, famílias em deslocamento forçado, entre outros perfis contemplados nos benefícios eventuais.

Efetivação de direitos socioassistenciais: A contratação viabiliza a aplicação prática do Art. 22 da LOAS e do Art. 6º do Decreto Municipal nº 164/2020, assegurando a oferta de benefícios eventuais e garantindo acesso a serviços e oportunidades fora do município.

Redução de custos operacionais: Ao optar por uma solução terceirizada e sob demanda, o município evita os altos custos associados à manutenção de frota própria, contratação de motoristas, combustível e demais encargos logísticos.

Ganhos logísticos e administrativos: A prestação de serviço pela empresa especializada proporciona maior controle, rastreabilidade e agilidade na gestão da concessão de passagens, facilitando o monitoramento das ações pela equipe técnica da secretaria.

Promoção da dignidade e reintegração social: Ao garantir o transporte seguro de usuários para seus locais de origem ou atendimento, o município contribui com o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ampliando a efetividade da política pública de assistência social.

Essa contratação representa, portanto, uma estratégia de impacto social direto, com resultados mensuráveis em termos de eficiência, economicidade e promoção dos direitos humanos e sociais da população vulnerável atendida pelo município.

17. Providências a serem Adotadas

Realizar a **avaliação da documentação da empresa contratada**, como certidões e comprovantes de qualificação técnica, fiscal e trabalhista.

Formalizar o contrato com a empresa, detalhando todas as responsabilidades e exigências para a realização dos espetáculos.

18. Classificação de Sigilo

Classifica-se a informação em grau de sigilo somente se atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011. No caso das demais hipóteses, não há previsão legal para classificação da informação em grau de sigilo, de acordo com a Lei de Acesso à Informação. Sendo assim, as informações do presente ETP são classificadas como não sigilosa.

19. Possíveis Impactos Ambientais

Informamos que nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, com o objetivo de verificar a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na presente contratação.

Nesse contexto, foi analisado que a escolha pelo transporte coletivo rodoviário apresenta menor impacto ambiental quando comparado à alternativa do transporte individual por veículos leves (carros). Ao priorizar o uso do ônibus, o município contribui com a redução na emissão de gases poluentes e menor consumo de combustível por passageiro, alinhando-se a práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública moderna e sustentável.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal, por meio da empresa Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda, foi considerada viável após análise técnica, funcional e econômica das possíveis soluções disponíveis, resultando na escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição para as rotas operadas exclusivamente pela referida empresa.

A decisão foi motivada pelas seguintes razões:

A necessidade recorrente e emergencial de deslocamento intermunicipal de usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica atendidos pela Secretaria de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand – PR.

O respaldo legal da contratação, com base no Art. 22 da LOAS – Lei nº 8.742/1993, que prevê a

concessão de benefícios eventuais, e no Art. 6º do Decreto Municipal nº 164/2020, que regulamenta a concessão de passagens no âmbito municipal.

A eficiência e eficácia da solução contratada: a empresa já possui estrutura operacional adequada, logística consolidada e experiência anterior com o município (último Contrato nº 31/2019), assegurando confiabilidade, regularidade e agilidade no fornecimento das passagens.

A efetividade da contratação está garantida pela entrega do resultado social esperado — o atendimento direto das necessidades básicas da população vulnerável —, cumprindo os objetivos estratégicos da política pública de assistência social, conforme o Plano Municipal de Assistência Social.

A economicidade da solução reside no fato de que a contratação sob demanda evita custos fixos e investimentos em frota própria, motoristas, manutenção e seguros, proporcionando uma melhor relação entre custo e benefício para o município.

Assim, a alternativa escolhida atende aos critérios de eficácia (atinge os objetivos), eficiência (faz mais com menos), efetividade (gera os resultados esperados) e economicidade (melhor custo-benefício), estando plenamente alinhada aos instrumentos legais e estratégicos da Administração Pública Municipal.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUSANA REZENDE BORELLA DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social e da Mulher

JESSICA FERNANDA SILVA SANTOS

Assessora de Secretaria

AMAURI CEZAR MESTRINER JUNIOR

Agente Administrativo II